



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 129/2024

Ementa: Regulamenta as COMPETÊNCIAS DA GESTÃO OPERACIONAL do órgão responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) na Administração Direta Municipal, e as atribuições do responsável pelo acompanhamento dos pedidos de acesso à informação até a entrega final ao interessado, orientando e alertando a unidade responsável pela informação acerca dos prazos e dos requisitos a serem observados e da Autoridade hierarquicamente superior e da outras providencias.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capitulo I

Fixa as atribuições do responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e da Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual caberá, a gestão operacional da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração direta municipal, que consiste em:

I - monitorar a aplicação do Decreto Municipal 84/2023, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

II - orientar e auxiliar no processo de capacitação do servidor responsável quanto ao uso e funcionamento de sistema informatizado, utilizado no registro e tramitação dos pedidos de acesso à informação;

III – designar via portaria, servidor responsável pelo SIC, que será denominado e-SIC Gestor, que fará o acompanhamento dos pedidos de acesso à informação até a entrega final ao interessado, orientando e alertando a unidade responsável pela informação acerca dos prazos e dos requisitos a serem observados.

IV - Nomear o responsável substituto pelo SIC, que assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VI - Promover o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes à salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 2º. Cabe ao e-SIC Gestor:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico: <http://https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao>

VI - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VII - encaminhar as respostas aos interessados, constantes dos protocolos dos pedidos de informações que envolvam manifestação de vários órgãos ou entidades da Administração;

VIII - receber dos órgãos e entidades da Administração Municipal os pedidos de acesso à informação enviada para nova triagem e realizar o devido processamento;

IX - atender às requisições e recomendações da Controladoria Geral do Município;

X - elaborar relatório mensal dos atendimentos e promover a publicação mensal, no respectivo sítio oficial na internet, de relatório dos pedidos de acesso à informação. Este relatório de que trata o inciso VII, deste artigo, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento.

b) informações genéricas sobre os solicitantes.

c) resumo dos assuntos ou temas que foram objeto de pedido de acesso.

Art. 3º. À autoridade hierárquica superior ao SIC no âmbito municipal será representada pela Assessoria jurídica do Município, o qual compete:

I - analisar e decidir os recursos de primeira instância relativos à sua unidade administrativa;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

II - fornecer informações e esclarecimentos de assuntos de competência da unidade administrativa à autoridade máxima do seu órgão para produção das respostas aos recursos de segunda instância.

Art. 4º. A autoridade máxima será representada pelo Chefe do Executivo Municipal a quem cabe analisar e decidir os recursos de segunda instância.

Capítulo II

Da Transparência Ativa

Art. 5º. O acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Administração Direta será assegurado no âmbito do Poder Executivo Municipal mediante:

§ 1º - divulgação para acesso público das informações de interesse coletivo ou geral no site www.siqueiracampos.pr.gov.br;

§ 2º - atendimento de pedido de acesso à informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica.

Art.6º. É dever da Administração Direta, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - íntegra das licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, gratificações e outras vantagens pecuniárias com todos os descontos e contribuições, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - contato do responsável pelo gerenciamento do SIC, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 7º. O pedido de que trata o § 2º do art. 5º será realizado mediante apresentação de requerimento por escrito ou verbal junto ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, Protocolo Geral ou através de preenchimento de formulário no link de acesso a informação, disponível no site da Prefeitura: <https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao> e serão protocolados como PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO devendo constar as seguintes informações:

a) Nome do Interessado;

b) CPF ou CNPJ;

c) Endereço residencial ou comercial, endereço eletrônico para recebimento de comunicações/intimações;

d) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

e) forma pela qual prefere receber a informação: cópias em papel ou digitalizadas para cópia em pendrive ou para encaminhamento via e-mail.

§ 1º - Ao interessado deverá ser fornecida cópia do protocolo, do qual conste a data do pedido e a síntese da informação solicitada.

§ 2º - O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito, podendo ser realizada a cobrança de valores referentes ao fornecimento de cópias, nos termos da legislação municipal.

§ 3º - O pedido de acesso à informação quando realizado por procurador deverá estar acompanhado de procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida;

§ 4º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Capítulo III

Das Restrições de Acesso aos Documentos e Informações

Art. 8º. São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 9º. São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

III - Infringir legislações específicas que exijam o sigilo de determinadas informações.

Art. 10º. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada:

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice - Prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no §1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 6º A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I - no grau ultrassecreto e secreto, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Controlador e do Procurador Geral do Município;

II - no grau reservado, das funções de direção e chefia.

§ 7º. O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será realizada, no que couber, conforme previsão dos artigos 21 a 30 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 8º. São documentos considerados sigilosos, entre outros:

I - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;

III - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV - o prontuário médico de pacientes;

V - as notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

VI - outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

§ 9º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas no § 1º, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 11. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos adolescentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 6º - São consideradas informações pessoais, entre outras:

I - número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, etc.);

II - nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;

III - estado civil;

IV - data de nascimento

V - endereço pessoal ou comercial;

VI - endereço eletrônico (e-mail);

VII - número de telefone (fixo ou móvel);

VIII - informações financeiras e patrimoniais;

IX - informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;

X - informações médicas;

XI - origem racial ou étnica;

XII - orientação sexual;

XIII - convicções religiosas, filosóficas ou morais;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

XIV - opiniões políticas;

XV - filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 12. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder Público.

Art. 13. Poderá ser criada por meio de Portaria Comissão de Avaliação de Informações, para fins de avaliar a classificação de sigilo das informações produzidas ou custodiadas pela Administração Municipal, bem como responder as solicitações dos cidadãos.

Art. 14. As informações de caráter pessoal dos servidores municipais serão prestadas a eles ou aos seus procuradores mediante procuração com firma reconhecida e circularão em envelopes lacrados até sua entrega e/ou através de processo digital sigiloso.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação a informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 16. As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal nº 12.527, de 2011 e seus regulamentos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 08 de novembro de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal